



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

São José do Calçado, 15 de abril de 2015.

OF/GP/0182/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo descrito, para apreciação por essa Egrégia Casa de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 015/2015- "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certo da compreensão de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito do ensejo para renovar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBI EM 15/04/15
SOA Castellani

AO:

Presidente de Câmara Municipal São José do Calçado - ES
Exmº Senhor Benedito Borges de Souza

Saraí C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2015/01/20
PREFEITO

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e Estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.



04
18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I – Demonstrativo I: Metas Anuais;

II – Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Antônio



05/10/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal;

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras;

VI – Amortização da dívida;

VII – Reserva de contingência.

Antônio



05/10/15

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 169, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforma preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000,

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo do município de São José do Calçado encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I – A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II – Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforma disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Antônio



01
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

III – O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, Proposta Orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal;

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir); (IPVA)

III – Do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das Receitas de Transferências do Estado (quota-parte do ICMS; Quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – Exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Antônio



07
10/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2015.

§ 1º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevisos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo Transferir, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, convênios.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art.21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Antônio



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



10/3

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos;

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rmbullus



11
10/0

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPITULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá da autorização em Lei específica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro

No exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício da natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

Antônio



12/10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2016 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com hora-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Antônio



1/2
18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2015 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com consórcio público.

Antônio



11/19/15

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



13

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal



16/10/18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o quadriênio 2014 - 2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do quadriênio 2014-2017 a variação será negativa para os últimos anos do quadriênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do quadriênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido o Município vem buscando continuamente aprimorar o

Rmhsulles



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

contingenciamento de gastos adequando-se às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrado ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização tributária;
- Cobrança da dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Política de incentivo, concedendo percentual de descontos em receitas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperada e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem isto é que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quando a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do quadriênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade de ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF) permite que eventuais diferenças tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal



Handwritten initials or signature.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações em Ações Judiciais	200.000,00	Reparação e acordo judiciais	200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Projeção de correção salarial de acordo com a variação do mínimo salarial	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do empenhamento de dotação de despesas discriminárias.	50.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	35.829.947,30	34.082.123,30	0,033	39.786.918,17	35.069.666,29	0,035	42.020.863,75	35.843.838,45	0,035
Receitas Primárias (I)	34.616.021,27	32.806.091,33	0,032	37.471.843,02	33.881.488,55	0,034	40.598.094,73	34.629.441,58	0,034
Despesa Total	35.025.489,75	33.297.356,53	0,032	37.815.092,65	34.283.276,45	0,034	41.077.211,36	35.009.066,81	0,034
Despesas Primárias (II)	34.703.370,00	32.861.130,81	0,032	37.586.398,67	33.965.984,40	0,034	40.696.436,32	34.716.824,77	0,034
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(87.349,33)	(83.038,58)	0,000	(94.555,65)	(85.495,85)	0,000	(102.441,59)	(87.383,19)	0,000
Resultado Nominal			0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000
Receitas Primárias Adjudas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Adjudas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	2,94	3,11	3,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,51	2,54	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,19	5,14	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00	120.247.000.000,00

Rombulius

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF - art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	31.305.320,26	44.276.095,45	41,43	45.565.394,65	2,91	35.829.947,50	-21,37	38.785.918,17	8,25	42.020.663,75	8,34	
Receitas Primárias (I)	31.243.433,77	44.276.095,45	41,71	45.565.394,65	2,91	34.616.021,27	-24,03	37.471.843,02	8,25	40.596.994,73	8,34	
Despesa Total	31.283.250,26	42.445.730,00	35,68	54.851.229,00	29,23	35.025.489,75	-36,15	37.915.092,65	8,25	41.077.211,38	8,34	
Despesas Primárias (II)	30.893.332,76	41.889.730,00	35,59	54.500.229,00	30,10	34.703.370,60	-36,32	37.565.398,67	8,25	40.699.436,32	8,34	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	350.101,01	2.386.365,45	581,62	(8.934.834,35)	-474,41	(87.349,33)	-99,02	(94.555,65)	8,25	(102.441,59)	8,34	
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	34.843.503,91	46.631.583,73	33,83	45.565.394,65	-2,29	34.062.123,30	-25,25	35.069.666,29	-5,95	35.843.838,45	2,21	
Receitas Primárias (I)	34.774.622,89	46.631.583,73	34,10	45.565.394,65	-2,29	32.908.091,33	-27,78	33.881.498,55	-6,95	34.629.441,58	2,21	
Despesa Total	34.818.939,51	44.703.842,84	28,39	54.851.229,00	22,70	33.297.366,93	-39,30	34.282.278,45	-6,95	35.039.058,81	2,21	
Despesas Primárias (II)	34.384.952,84	44.116.263,64	28,31	54.500.229,00	23,53	32.991.130,91	-39,47	33.966.994,40	-6,95	34.716.524,77	2,21	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	389.670,06	2.513.320,09	544,99	(8.934.834,35)	-455,50	(83.039,58)	-99,07	(85.495,95)	2,96	(87.383,19)	2,21	
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2014	2015*	2016*	2017	2018
2013	5,68	5,32	5,19	5,14	6,00

Kombulud

EXE - Produção de Software LTDA

Folha 1 de 2

EXE - Contabilidade Pública - Recorrer (R)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Tabela IV (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	28.543.248,01	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	28.543.248,01	100%	0,00	100%	0,00	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
Investimentos	0,00	0,00	3.671.858,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	271.039,45
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	2.065.092,81
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
Valor	(16.643.973,42)	(11.095.982,28)	(11.095.982,28)

Ambrulles

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2016

AMF - Tabela VII (Inf. art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2016	2017	2018	
Receita com multas e juros de tributos municipais	Credito Presumido	Contribuintes	23.000,00	32.000,00		Margem de adiquação de outros tribos e contribuições de melhoria
Total			23.000,00	32.000,00	0,00	-
						<i>Contribuintes</i>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela VIII (Inf. art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
CONSOLIDADO
ESPÍRITO SANTO
27.167.402/0001-31
DEMONSTRATIVO DE EIXOS DE DESENVOLVIMENTO E OBJETIVOS DO MILÊNIO

[Handwritten signature]

Eixo de Desenvolvimento / Objetivo do Milênio / Programa	Orçado (a)	Liquidado (b)	% (b/a)
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	187.727,36	197.473,62	5,19	360.000,00	82,30	209.322,04	-41,85	209.322,04	0,00	209.322,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RE	140.718,45	175.616,04	24,80	130.000,00	-25,97	186.153,00	43,19	186.153,00	0,00	186.153,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTR	23.301,97	16.021,29	-31,24	28.000,00	74,77	16.982,57	-39,35	16.982,57	0,00	16.982,57	0,00
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IM	77.089,63	77.422,46	0,42	90.000,00	16,25	82.067,81	-8,81	82.067,81	0,00	82.067,81	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	382.295,49	616.788,85	61,34	366.794,00	-40,53	653.796,18	78,25	653.796,18	0,00	653.796,18	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	127,37	749,07	488,11	0,00	0,00	794,01	0,00	794,01	0,00	794,01	0,00
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	43.924,33	40.046,19	-8,83	149.480,00	273,27	42.448,96	-71,60	42.448,96	0,00	42.448,96	0,00
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRALS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMETERIOS	1.378,01	2.391,15	73,52	6.000,00	150,93	2.534,62	-57,76	2.534,62	0,00	2.534,62	0,00
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	23.233,94	24.512,66	5,50	27.000,00	10,15	25.983,42	-3,77	25.983,42	0,00	25.983,42	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.206,89	29.883,30	2,32	139.000,00	365,14	31.676,30	-77,21	31.676,30	0,00	31.676,30	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	101.842,28	103.225,90	1,36	300.000,00	190,62	109.419,45	-63,53	109.419,45	0,00	109.419,45	0,00
ALUGUÉIS	14.368,95	18.117,25	26,09	30.000,00	65,59	19.204,33	-35,99	19.204,33	0,00	19.204,33	0,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	15.901,04	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB- 60% Pagamento dos Profissionais do Magistério	12.764,63	13.705,94	7,37	11.000,00	-19,74	14.528,30	32,08	14.528,30	0,00	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS - FUNDEB 60%	9.882,27	13.705,94	38,69	3.000,00	-78,11	14.528,30	384,28	14.528,30	0,00	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 40% - Outra	2.882,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	1.431,20	1.250,49	-12,63	2.000,00	59,94	1.325,52	-33,72	1.325,52	0,00	1.325,52	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	521,29	1.121,56	115,15	1.000,00	-10,84	1.188,85	18,88	1.188,85	0,00	1.188,85	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	12.270,23	23.011,43	87,54	10.000,00	-56,54	24.392,12	143,92	24.392,12	0,00	24.392,12	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC - C	1.361,96	8.324,84	511,24	2.000,00	-75,98	8.824,33	341,22	8.824,33	0,00	8.824,33	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	158.429,30	203.570,25	28,49	150.000,00	-26,32	215.784,46	43,86	215.784,46	0,00	215.784,46	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	1.738,37	12.764,80	634,30	2.000,00	-84,33	13.530,69	576,53	13.530,69	0,00	13.530,69	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	499,85	2.927,35	485,65	2.000,00	-31,68	3.102,99	55,15	3.102,99	0,00	3.102,99	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	210,07	409,84	95,10	1.000,00	144,00	434,43	-56,56	434,43	0,00	434,43	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	3.983,86	8.429,20	112,65	4.000,00	-52,55	8.934,95	123,37	8.934,95	0,00	8.934,95	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULU	1.793,65	44.086,40	2.358,08	5.000,00	-88,66	46.734,76	834,70	46.734,76	0,00	46.734,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADA	27.074,17	23.113,50	-14,63	25.000,00	8,16	24.500,31	-2,00	24.500,31	0,00	24.500,31
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPIANÇA	40.471,05	59.972,33	48,19	50.000,00	-16,63	63.570,67	27,14	63.570,67	0,00	63.570,67	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VINCULADA	11.347,28	94.173,90	729,92	15.000,00	-84,07	99.824,33	565,50	99.824,33	0,00	99.824,33	0,00
OUTRAS REC. DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIR. DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	8.323.869,34	8.886.652,48	6,76	10.708.000,00	20,50	9.419.851,63	-12,03	9.419.851,63	0,00	9.419.851,63	0,00
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.252,90	9.141,75	-1,20	10.000,00	9,39	9.690,26	-3,10	9.690,26	0,00	9.690,26	0,00
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HÍDRICOS	192.144,44	147.609,92	-23,18	290.000,00	96,46	156.466,52	-46,05	156.466,52	0,00	156.466,52	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	1.889.777,90	2.187.585,73	15,76	2.918.500,00	33,41	2.318.840,87	-20,55	2.318.840,87	0,00	2.318.840,87	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	118.309,34	132.677,36	12,14	130.000,00	-2,02	140.638,00	8,18	140.638,00	0,00	140.638,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	1.145,99	0,00	10.000,00	772,61	1.214,75	-87,85	1.214,75	0,00	1.214,75	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNDCA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNDCA	22.161,29	8.762,36	-60,46	65.000,00	641,81	9.288,10	-85,71	9.288,10	0,00	9.288,10	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNDCA	118.000,00	45.500,00	-61,44	140.000,00	207,69	48.230,00	-65,55	48.230,00	0,00	48.230,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNDCA	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	153.161,01	393.315,83	156,80	25.000,00	-83,64	416.914,78	1.567,66	416.914,78	0,00	416.914,78	0,00
TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	261.114,12	300.689,47	15,16	320.000,00	6,42	318.730,84	-0,40	318.730,84	0,00	318.730,84	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	11.440,00	174.699,26	1.427,09	25.000,00	-85,69	185.181,22	640,72	185.181,22	0,00	185.181,22	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. RODOVIÁRIO	116.779,20	110.664,00	-5,24	150.000,00	35,55	117.303,84	-21,80	117.303,84	0,00	117.303,84	0,00
TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP. RODOVIÁRIO	39.727,90	49.583,87	24,81	40.000,00	-19,33	52.558,90	31,40	52.558,90	0,00	52.558,90	0,00
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	0,00	106.625,90	0,00	30.000,00	-71,86	113.023,45	276,74	113.023,45	0,00	113.023,45	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - OUTRAS	56.739,47	50.982,36	-10,15	70.000,00	37,30	54.041,30	-22,80	54.041,30	0,00	54.041,30	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	192.773,27	0,00	50.000,00	-74,06	204.339,67	308,68	204.339,67	0,00	204.339,67	0,00
COTA PARTE DO ICMS	5.963.058,53	5.491.450,47	-7,91	8.700.000,00	58,43	5.820.937,50	-33,09	5.820.937,50	0,00	5.820.937,50	0,00
COTA PARTE DO IPVA	424.395,96	443.821,24	4,58	1.000.000,00	125,32	470.450,51	-52,95	470.450,51	0,00	470.450,51	0,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	172.006,21	146.927,34	-14,58	200.000,00	36,12	155.742,98	-22,13	155.742,98	0,00	155.742,98	0,00
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DESENVOLVIMENTO RURAL	1.422,01	2.881,11	102,61	50.000,00	1.635,44	3.053,98	-93,89	3.053,98	0,00	3.053,98	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART. 1º	1.456.625,41	1.801.489,42	23,68	1.898.000,00	5,36	1.909.578,79	0,61	1.909.578,79	0,00	1.909.578,79	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FUNCOP	200.340,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	186.153,67	0,00	1.356.365,45	628,63	197.322,89	-85,45	197.322,89	0,00	197.322,89	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.928.899,96	3.936.108,24	0,18	5.000.000,00	4.172.274,73	-16,55	4.172.274,73	4.172.274,73	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED.	0,00	244.105,00	0,00	100.000,00	258.751,30	158,75	258.751,30	258.751,30	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	306.269,71	0,00	500.000,00	324.645,89	-35,07	324.645,89	324.645,89	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	605.715,73	853.433,11	40,90	1.510.000,00	904.639,10	-40,09	904.639,10	904.639,10	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	0,00	171.200,00	0,00	80.000,00	181.472,00	126,84	181.472,00	181.472,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	153.200,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER	677,22	373,77	-44,81	15.000,00	386,20	-97,36	386,20	386,20	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	9.464,38	9.645,52	1,91	15.000,00	10.224,25	-31,84	10.224,25	10.224,25	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	83,82	49,93	-40,43	0,00	52,93	0,00	52,93	52,93	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	4.361,56	10.575,17	142,46	14.000,00	11.209,68	-19,93	11.209,68	11.209,68	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.531,70	1.234,01	-19,44	6.000,00	1.308,05	-78,20	1.308,05	1.308,05	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	2.737,27	3.933,63	43,71	6.000,00	4.169,65	-30,51	4.169,65	4.169,65	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.823,82	7.005,89	-72,87	0,00	7.426,24	0,00	7.426,24	7.426,24	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	93.611,01	77.962,23	-16,72	40.000,00	82.639,96	106,60	82.639,96	82.639,96	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO:	23.975,85	3.007,26	-87,46	25.000,00	3.187,70	-87,25	3.187,70	3.187,70	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.585,08	3.715,89	-18,60	10.000,00	3.938,84	-60,61	3.938,84	3.938,84	0,00
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	10.500,00	32.627,57	210,74	25.000,00	34.585,22	38,34	34.585,22	34.585,22	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ALIENAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	180.069,48	167.978,78	-6,71	15.000,00	178.057,51	1.087,05	178.057,51	178.057,51	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	285.000,00	1.356.365,45	375,92	0,00	1.437.747,38	0,00	1.437.747,38	1.437.747,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	22.079,04	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	138.000,00	74.169,00	-46,25	500.000,00	574,14	78.619,14	-84,28	78.619,14	0,00	78.619,14	0,00
OUTRAS RECEITAS	94,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/ O RE	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/ O REC	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FIN	(1.594.030,17)	(1.701.844,26)	6,76	(1.783.952,80)	4,82	(1.803.954,92)	1,12	(1.803.954,92)	0,00	(1.803.954,92)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IT	(1.850,44)	(1.828,21)	-1,20	(686,00)	-63,57	(1.937,90)	190,98	(1.937,90)	0,00	(1.937,90)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(11.347,83)	(10.196,40)	-10,15	(11.662,00)	14,37	(10.808,18)	-7,32	(10.808,18)	0,00	(10.808,18)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(1.193.323,88)	(1.100.822,61)	-7,75	(1.449.420,00)	31,67	(1.166.871,97)	-19,49	(1.166.871,97)	0,00	(1.166.871,97)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(84.669,67)	(89.175,45)	5,30	(66.600,00)	-25,32	(94.525,98)	41,93	(94.525,98)	0,00	(94.525,98)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(34.401,25)	(27.795,25)	-19,20	0,00	0,00	(29.462,96)	0,00	(29.462,96)	0,00	(29.462,96)	0,00
Total da Receita	23.438.840,38	27.012.049,37	15,24	38.246.044,55	41,59	28.632.772,34	-25,14	28.632.772,34	0,00	28.632.772,34	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.208.812,23	1.526.947,13	26,32	1.215.000,00	-20,43	1.618.563,96	33,22	1.618.563,96	0,00	1.618.563,96
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.991.131,46	7.456.637,63	6,66	8.349.000,00	11,97	7.904.035,89	-5,33	7.904.035,89	0,00	7.904.035,89	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	422.212,37	585.853,84	38,76	563.000,00	-3,90	621.005,07	10,30	621.005,07	0,00	621.005,07	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	127.923,03	0,00	45.000,00	-64,82	135.598,41	201,33	135.598,41	0,00	135.598,41	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	71.712,17	0,00	11.000,00	-84,66	76.014,90	591,04	76.014,90	0,00	76.014,90	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.034.701,15	1.093.403,64	5,67	1.302.000,00	19,08	1.159.007,86	-10,98	1.159.007,86	0,00	1.159.007,86	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	21.175,00	123.965,00	485,44	104.000,00	-16,11	131.403,96	26,35	131.403,96	0,00	131.403,96	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	70.035,49	25.068,91	-64,21	83.000,00	231,09	26.573,04	-67,98	26.573,04	0,00	26.573,04	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00	151.164,00	151,94	143.000,00	-5,40	160.233,84	12,05	160.233,84	0,00	160.233,84	0,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	85.287,50	64.695,00	-24,14	138.500,00	114,08	68.576,70	-50,49	68.576,70	0,00	68.576,70	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.371.147,03	1.746.345,65	27,36	2.255.000,00	29,13	1.851.126,60	-17,91	1.851.126,60	0,00	1.851.126,60	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.590,00	2.925,65	-85,78	40.000,00	1.267,22	3.101,19	-92,25	3.101,19	0,00	3.101,19	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	0,00	71.000,00	0,00	195.000,00	174,65	75.260,00	-61,41	75.260,00	0,00	75.260,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	92.235,60	145.133,00	57,35	379.000,00	161,14	153.840,98	-59,41	153.840,98	0,00	153.840,98	0,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINA-OBRA	1.380.697,79	1.877.810,24	36,00	769.880,00	-59,00	1.990.478,85	158,54	1.990.478,85	0,00	1.990.478,85	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.572.438,06	3.016.095,74	17,25	3.340.000,00	10,74	3.197.061,48	-4,28	3.197.061,48	0,00	3.197.061,48	0,00
CONTRIBUIÇÕES	379.028,00	275.993,01	-27,19	300.000,00	8,70	292.541,99	-2,49	292.541,99	0,00	292.541,99	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	45.000,00	275.325,62	511,84	285.500,00	3,70	291.846,22	2,22	291.846,22	0,00	291.846,22	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	40.680,00	7.421,00	-81,76	65.000,00	775,89	7.866,26	-67,90	7.866,26	0,00	7.866,26	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	18.121,12	0,00	50.000,00	175,92	19.208,39	-61,58	19.208,39	0,00	19.208,39	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.800,63	495,37	-95,41	33.000,00	6.561,69	525,09	-98,41	525,09	0,00	525,09	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	162.423,43	427.900,39	163,45	99.000,00	-76,86	453.574,41	358,16	453.574,41	0,00	453.574,41	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	121.007,12	1.067.072,01	781,83	17.888.500,00	1.576,41	1.131.096,33	-93,68	1.131.096,33	0,00	1.131.096,33	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	332.469,24	1.563.831,12	370,37	1.656.000,00	5,89	1.657.660,99	0,10	1.657.660,99	0,00	1.657.660,99	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	408.671,66	303.885,99	-25,64	295.000,00	-2,92	322.119,15	9,19	322.119,15	0,00	322.119,15	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	20.235,97	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa	16.850.769,73	22.026.718,46	30,72	40.009.360,00	81,64	23.348.321,56	-41,64	23.348.321,56	0,00	23.348.321,56	0,00

820

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRI	187.727,38	197.473,62	5,19	360.000,00	209.322,04	-41,85	209.322,04	209.322,04	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REI	140.718,45	175.616,04	24,80	130.000,00	186.153,00	43,19	186.153,00	186.153,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTRC	23.301,97	16.021,29	-31,24	28.000,00	16.982,57	-39,35	16.982,57	16.982,57	0,00
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IM	77.099,63	77.422,46	0,42	90.000,00	82.067,81	-8,81	82.067,81	82.067,81	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	382.295,49	616.788,85	61,34	366.794,00	653.796,18	78,25	653.796,18	653.796,18	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	127,37	749,07	488,11	0,00	794,01	0,00	794,01	794,01	0,00
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	43.924,33	40.046,19	-8,83	149.480,00	42.448,96	-71,60	42.448,96	42.448,96	0,00
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	1.378,01	2.391,15	73,52	6.000,00	2.534,62	-57,76	2.534,62	2.534,62	0,00
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	23.233,94	24.512,66	5,50	27.000,00	25.983,42	-3,77	25.983,42	25.983,42	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.206,89	29.883,30	2,32	139.000,00	31.676,30	-77,21	31.676,30	31.676,30	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	101.842,28	103.225,90	1,36	300.000,00	109.419,45	-63,53	109.419,45	109.419,45	0,00
ALUGUÉIS	14.368,95	18.117,28	26,09	30.000,00	19.204,33	-35,99	19.204,33	19.204,33	0,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	15.901,04	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB- 60% Pagamento dos Profissionais do Magistério	12.764,63	13.705,94	7,37	11.000,00	14.528,30	32,08	14.528,30	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS - FUNDEB 60%	9.882,27	13.705,94	38,69	3.000,00	14.528,30	384,28	14.528,30	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 40% - Outra	2.882,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	1.431,20	1.250,49	-12,63	2.000,00	1.325,52	-33,72	1.325,52	1.325,52	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	521,29	1.121,56	115,15	1.000,00	1.188,85	18,88	1.188,85	1.188,85	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	12.270,23	23.011,43	87,54	10.000,00	24.392,12	143,92	24.392,12	24.392,12	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC - C	1.361,96	8.324,94	511,24	2.000,00	8.824,33	341,22	8.824,33	8.824,33	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	158.429,30	203.570,25	28,49	150.000,00	215.784,46	43,86	215.784,46	215.784,46	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	1.738,37	12.764,80	634,30	2.000,00	13.530,69	576,53	13.530,69	13.530,69	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	499,85	2.927,35	485,65	2.000,00	3.102,99	55,15	3.102,99	3.102,99	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	210,07	409,84	95,10	1.000,00	434,43	-56,56	434,43	434,43	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	3.963,86	8.429,20	112,65	4.000,00	8.934,95	123,37	8.934,95	8.934,95	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	1.793,65	44.089,40	2.368,08	5.000,00	46.734,76	834,70	46.734,76	46.734,76	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	27.074,17	23.113,50	-14,63	25.000,00	24.500,31	-2,00	24.500,31	24.500,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPEJA	40.471,05	59.972,33	48,19	50.000,00	63.570,67	27,14	63.570,67	63.570,67
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VIN	11.347,29	94.173,90	729,92	15.000,00	99.824,33	565,50	99.824,33	99.824,33	0,00
OUTRAS REC. DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIR. DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	8.323.869,34	8.886.652,48	6,76	10.708.000,00	9.419.851,63	-12,03	9.419.851,63	9.419.851,63	0,00
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RI	9.252,90	9.141,75	-1,20	10.000,00	9.690,26	-3,10	9.690,26	9.690,26	0,00
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HÍDRICOS	192.144,44	147.609,92	-23,18	290.000,00	156.466,52	-46,05	156.466,52	156.466,52	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	1.889.777,90	2.187.585,73	15,76	2.918.500,00	2.318.840,87	-20,55	2.318.840,87	2.318.840,87	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	118.309,34	132.677,36	12,14	130.000,00	140.638,00	8,18	140.638,00	140.638,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPL	0,00	1.145,99	0,00	10.000,00	1.214,75	-87,85	1.214,75	1.214,75	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	10.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	22.161,29	8.762,36	-60,46	65.000,00	9.288,10	-85,71	9.288,10	9.288,10	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	118.000,00	45.500,00	-61,44	140.000,00	48.230,00	-65,55	48.230,00	48.230,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASE	153.161,01	383.315,83	156,80	25.000,00	416.914,78	1.567,66	416.914,78	416.914,78	0,00
TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	261.114,12	300.689,47	15,16	320.000,00	318.730,84	-0,40	318.730,84	318.730,84	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	11.440,00	174.699,26	1.427,09	25.000,00	185.181,22	640,72	185.181,22	185.181,22	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. MAC. DE A	116.779,20	110.664,00	-5,24	150.000,00	117.303,84	-21,80	117.303,84	117.303,84	0,00
TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP.	39.727,90	49.583,87	24,81	40.000,00	52.558,90	31,40	52.558,90	52.558,90	0,00
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	0,00	106.625,90	0,00	30.000,00	113.023,45	276,74	113.023,45	113.023,45	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO -	56.739,47	50.982,36	-10,15	70.000,00	54.041,30	-22,80	54.041,30	54.041,30	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	192.773,27	0,00	50.000,00	204.339,67	308,68	204.339,67	204.339,67	0,00
COTA PARTE DO ICMS	5.963.058,53	5.491.450,47	-7,91	8.700.000,00	5.820.937,50	-33,09	5.820.937,50	5.820.937,50	0,00
COTA PARTE DO IPVA	424.395,96	443.821,24	4,58	1.000.000,00	470.450,51	-52,95	470.450,51	470.450,51	0,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	172.006,21	146.927,34	-14,58	200.000,00	155.742,98	-22,13	155.742,98	155.742,98	0,00
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DI	1.422,01	2.881,11	102,61	50.000,00	3.053,98	-93,89	3.053,98	3.053,98	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.309/06 ART	1.456.625,41	1.801.489,42	23,68	1.898.000,00	1.909.578,79	0,61	1.909.578,79	1.909.578,79	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FUNCOP	200.340,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	186.153,67	0,00	1.356.365,45	197.322,69	-85,45	197.322,69	197.322,69	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.928.899,98	3.936.108,24	0,18	5.000.000,00	4.172.274,73	-16,55	4.172.274,73	4.172.274,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED	0,00	244.105,00	0,00	100.000,00	-59,03	258.751,30	158,75	258.751,30	0,00	258.751,30
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	306.269,71	0,00	500.000,00	63,25	324.645,89	-35,07	324.645,89	0,00	324.645,89	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	605.715,73	853.433,11	40,90	1.510.000,00	76,93	904.639,10	-40,09	904.639,10	0,00	904.639,10	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	0,00	171.200,00	0,00	80.000,00	-53,27	181.472,00	126,84	181.472,00	0,00	181.472,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	153.200,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER	677,22	373,77	-44,81	15.000,00	3.913,16	396,20	-97,36	396,20	0,00	396,20	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	9.464,38	9.645,52	1,91	15.000,00	55,51	10.224,25	-31,84	10.224,25	0,00	10.224,25	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	83,82	49,93	-40,43	0,00	0,00	52,93	0,00	52,93	0,00	52,93	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	4.361,95	10.575,17	142,46	14.000,00	32,39	11.209,68	-19,93	11.209,68	0,00	11.209,68	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.531,70	1.234,01	-19,44	6.000,00	386,22	1.308,05	-78,20	1.308,05	0,00	1.308,05	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	2.737,27	3.833,53	43,71	6.000,00	52,53	4.169,65	-30,51	4.169,65	0,00	4.169,65	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.823,82	7.005,89	-72,87	0,00	0,00	7.426,24	0,00	7.426,24	0,00	7.426,24	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	93.611,01	77.962,23	-16,72	40.000,00	-48,69	82.639,96	106,60	82.639,96	0,00	82.639,96	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO:	23.975,85	3.007,26	-87,46	25.000,00	731,32	3.187,70	-87,25	3.187,70	0,00	3.187,70	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.565,08	3.715,89	-18,60	10.000,00	169,11	3.938,84	-60,61	3.938,84	0,00	3.938,84	0,00
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	10.500,00	32.627,57	210,74	25.000,00	-23,38	34.585,22	38,34	34.585,22	0,00	34.585,22	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ALIENAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	180.069,48	167.978,78	-6,71	15.000,00	-91,07	178.057,51	1.087,05	178.057,51	0,00	178.057,51	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	285.000,00	1.356.365,45	375,92	0,00	0,00	1.437.747,38	0,00	1.437.747,38	0,00	1.437.747,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN.	22.079,04	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	138.000,00	74.169,00	-46,25	500.000,00	78.619,14	-84,28	78.619,14	78.619,14	0,00
OUTRAS RECEITAS	94,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/O RE	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/O REC	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FIN	(1.594.030,17)	(1.701.844,26)	6,76	(1.783.952,80)	(1.803.954,92)	4,82	(1.803.954,92)	(1.803.954,92)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IT	(1.850,44)	(1.828,21)	-1,20	(666,00)	(1.937,90)	190,98	(1.937,90)	(1.937,90)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(11.347,83)	(10.196,40)	-10,15	(11.662,00)	(10.808,18)	-7,32	(10.808,18)	(10.808,18)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(1.193.323,88)	(1.100.822,61)	-7,75	(1.449.420,00)	(1.166.871,97)	31,67	(1.166.871,97)	(1.166.871,97)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(84.869,67)	(89.175,45)	5,30	(66.600,00)	(94.525,98)	41,93	(94.525,98)	(94.525,98)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(34.401,25)	(27.795,25)	-19,20	0,00	(29.462,96)	0,00	(29.462,96)	(29.462,96)	0,00
Total da Receita	23.438.840,38	27.012.049,37	15,24	38.246.044,65	28.632.772,34	-25,14	28.632.772,34	28.632.772,34	0,00
Receitas Correntes (I)	22.813.597,68	25.413.536,14	11,40	34.528.838,65	26.938.348,31	-21,98	26.938.348,31	26.938.348,31	0,00
Aplicações Financeiras (II)	302.542,59	510.570,77	68,76	293.000,00	541.205,01	84,71	541.205,01	541.205,01	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	22.511.055,09	24.902.965,37	10,63	34.235.838,65	26.397.143,30	-22,90	26.397.143,30	26.397.143,30	0,00
Receitas de Capital (IV)	625.242,70	1.598.513,23	155,66	3.715.000,00	1.694.424,03	-54,39	1.694.424,03	1.694.424,03	0,00
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	625.242,70	1.598.513,23	155,66	3.715.000,00	1.694.424,03	-54,39	1.694.424,03	1.694.424,03	0,00
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	23.136.297,79	26.501.478,60	14,55	37.950.838,65	28.091.567,33	-25,98	28.091.567,33	28.091.567,33	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	Despesas										
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.208.812,23	1.526.947,13	26,32	1.215.000,00	-20,43	1.618.563,96	33,22	1.618.563,96	0,00	1.618.563,96	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.981.131,46	7.456.537,63	6,66	8.349.000,00	11,97	7.904.035,89	-5,33	7.904.035,89	0,00	7.904.035,89	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	422.212,37	585.853,84	38,76	563.000,00	-3,90	621.005,07	10,30	621.005,07	0,00	621.005,07	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	127.923,03	0,00	45.000,00	-64,82	135.598,41	201,33	135.598,41	0,00	135.598,41	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	71.712,17	0,00	11.000,00	-84,66	76.014,90	591,04	76.014,90	0,00	76.014,90	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.034.701,15	1.093.403,64	5,67	1.302.000,00	19,08	1.159.007,86	-10,98	1.159.007,86	0,00	1.159.007,86	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	21.175,00	123.966,00	485,44	104.000,00	-16,11	131.403,96	26,35	131.403,96	0,00	131.403,96	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	70.035,49	25.068,91	-64,21	83.000,00	231,09	26.573,04	-67,98	26.573,04	0,00	26.573,04	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00	151.164,00	151,94	143.000,00	-5,40	160.233,84	12,05	160.233,84	0,00	160.233,84	0,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	85.287,50	64.695,00	-24,14	138.500,00	114,08	68.576,70	-50,49	68.576,70	0,00	68.576,70	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.371.147,03	1.746.345,85	27,36	2.255.000,00	29,13	1.851.126,60	-17,91	1.851.126,60	0,00	1.851.126,60	0,00
PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.580,00	2.925,65	-85,78	40.000,00	1.267,22	3.101,19	-92,25	3.101,19	0,00	3.101,19	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	0,00	71.000,00	0,00	195.000,00	174,65	75.260,00	-61,41	75.260,00	0,00	75.260,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	92.235,60	145.133,00	57,35	379.000,00	161,14	153.840,98	-59,41	153.840,98	0,00	153.840,98	0,00
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.380.697,79	1.877.810,24	36,00	769.880,00	-59,00	1.990.478,85	158,54	1.990.478,85	0,00	1.990.478,85	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.572.438,06	3.016.095,74	17,25	3.340.000,00	10,74	3.197.061,48	-4,28	3.197.061,48	0,00	3.197.061,48	0,00
CONTRIBUIÇÕES	379.028,00	275.963,01	-27,19	300.000,00	8,70	292.541,99	-2,49	292.541,99	0,00	292.541,99	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	45.000,00	275.326,62	511,84	285.500,00	3,70	291.846,22	2,22	291.846,22	0,00	291.846,22	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	40.680,00	7.421,00	-81,76	65.000,00	775,89	7.866,26	-87,90	7.866,26	0,00	7.866,26	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	18.121,12	0,00	50.000,00	175,92	19.208,39	-61,58	19.208,39	0,00	19.208,39	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.800,63	495,37	-95,41	33.000,00	6.561,69	525,09	-98,41	525,09	0,00	525,09	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	162.423,43	427.900,39	163,45	99.000,00	-76,86	453.574,41	358,16	453.574,41	0,00	453.574,41	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	121.007,12	1.067.072,01	781,83	17.888.500,00	1.576,41	1.131.096,33	-93,68	1.131.096,33	0,00	1.131.096,33	0,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	332.469,24	1.563.831,12	370,37	1.656.000,00	5,89	1.657.660,99	0,10	1.657.660,99	0,00	1.657.660,99	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	408.671,66	303.985,99	-25,64	295.000,00	-2,92	322.119,15	9,19	322.119,15	0,00	322.119,15	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	20.235,97	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	Receitas										
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	187.727,38	197.473,62	5,19	360.000,00	82,30	209.322,04	-41,85	209.322,04	0,00	209.322,04	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REI	140.718,45	175.616,04	24,80	130.000,00	-25,97	186.153,00	43,19	186.153,00	0,00	186.153,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTR	23.301,97	16.021,29	-31,24	28.000,00	74,77	16.982,57	-39,35	16.982,57	0,00	16.982,57	0,00
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IN	77.099,63	77.422,46	0,42	90.000,00	16,25	82.067,81	-8,81	82.067,81	0,00	82.067,81	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	382.295,49	616.788,85	61,34	366.794,00	-40,53	653.796,18	78,25	653.796,18	0,00	653.796,18	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	127,37	749,07	488,11	0,00	0,00	794,01	0,00	794,01	0,00	794,01	0,00
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	43.924,33	40.046,19	-8,83	149.480,00	273,27	42.448,96	-71,60	42.448,96	0,00	42.448,96	0,00
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	1.378,01	2.391,15	73,52	6.000,00	150,93	2.534,62	-57,76	2.534,62	0,00	2.534,62	0,00
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	23.233,94	24.512,66	5,50	27.000,00	10,15	25.983,42	-3,77	25.983,42	0,00	25.983,42	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29.206,89	29.883,30	2,32	139.000,00	365,14	31.676,30	-77,21	31.676,30	0,00	31.676,30	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	101.842,28	103.225,90	1,36	300.000,00	190,62	109.419,45	-63,53	109.419,45	0,00	109.419,45	0,00
ALUGUÉIS	14.368,95	18.117,29	26,09	30.000,00	65,59	19.204,33	-35,99	19.204,33	0,00	19.204,33	0,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	15.901,04	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB- 60% Pagamento dos Profissionais do Magistério	12.764,63	13.705,94	7,37	11.000,00	-19,74	14.528,30	32,08	14.528,30	0,00	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 60%	9.882,27	13.705,94	38,69	3.000,00	-78,11	14.528,30	384,28	14.528,30	0,00	14.528,30	0,00
RECEITA DE REM. DEP. VINCULADOS-FUNDEB 40% - Outra	2.882,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	1.431,20	1.250,49	-12,63	2.000,00	59,94	1.325,52	-33,72	1.325,52	0,00	1.325,52	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	521,29	1.121,56	115,15	1.000,00	-10,84	1.188,85	18,88	1.188,85	0,00	1.188,85	0,00
RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINC	12.270,23	23.011,43	87,54	10.000,00	-56,54	24.392,12	143,92	24.392,12	0,00	24.392,12	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINC - C	1.361,96	8.324,64	511,24	2.000,00	-75,98	8.824,33	341,22	8.824,33	0,00	8.824,33	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	158.429,30	203.570,25	28,49	150.000,00	-26,32	215.784,46	43,86	215.784,46	0,00	215.784,46	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	1.738,37	12.764,80	634,30	2.000,00	-84,33	13.530,69	576,53	13.530,69	0,00	13.530,69	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	499,85	2.927,35	485,65	2.000,00	-31,68	3.102,99	55,15	3.102,99	0,00	3.102,99	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	210,07	409,84	95,10	1.000,00	144,00	434,43	-56,56	434,43	0,00	434,43	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCUL	3.963,86	8.429,20	112,65	4.000,00	-52,55	8.934,95	123,37	8.934,95	0,00	8.934,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADA	1.793,65	44.089,40	2.358,08	5.000,00	-88,66	46.734,76	894,70	46.734,76	0,00	46.734,76	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADA	27.074,17	23.113,50	-14,63	25.000,00	8,16	24.500,31	-2,00	24.500,31	0,00	24.500,31	0,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPEAN	40.471,05	59.972,33	48,19	50.000,00	-16,63	63.570,67	27,14	63.570,67	0,00	63.570,67	0,00
RECEITA DE REMUN. DEP. BANC. DE RECURSOS NÃO VIN	11.347,29	94.173,90	729,92	15.000,00	-84,07	99.824,33	565,50	99.824,33	0,00	99.824,33	0,00
OUTRAS REC. DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIR. DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍF	8.323.869,34	8.886.652,48	6,76	10.708.000,00	20,50	9.419.851,63	-12,03	9.419.851,63	0,00	9.419.851,63	0,00
COTA-PARTE IMPOSTO SI PROPRIEDADE TERRITORIAL RI	9.252,90	9.141,75	-1,20	10.000,00	9,39	9.690,26	-3,10	9.690,26	0,00	9.690,26	0,00
COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HÍDRICOS	192.144,44	147.609,92	-23,18	290.000,00	96,46	156.466,52	-46,05	156.466,52	0,00	156.466,52	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	1.899.777,90	2.187.585,73	15,76	2.918.500,00	33,41	2.318.840,87	-20,55	2.318.840,87	0,00	2.318.840,87	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	118.309,34	132.677,36	12,14	130.000,00	-2,02	140.638,00	8,18	140.638,00	0,00	140.638,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPLU	0,00	1.145,99	0,00	10.000,00	772,61	1.214,75	-87,85	1.214,75	0,00	1.214,75	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	10.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	22.181,29	8.762,36	-60,46	65.000,00	641,81	9.288,10	-85,71	9.288,10	0,00	9.288,10	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	118.000,00	45.500,00	-61,44	140.000,00	207,69	48.230,00	-65,55	48.230,00	0,00	48.230,00	0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE AS	153.161,01	393.315,83	156,80	25.000,00	-93,64	416.914,78	1.567,66	416.914,78	0,00	416.914,78	0,00
TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	261.114,12	300.689,47	15,16	320.000,00	6,42	318.730,84	-0,40	318.730,84	0,00	318.730,84	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO	11.440,00	174.699,26	1.427,09	25.000,00	-85,69	185.181,22	640,72	185.181,22	0,00	185.181,22	0,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE A	116.779,20	110.664,00	-5,24	150.000,00	35,55	117.303,84	-21,80	117.303,84	0,00	117.303,84	0,00
TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP.	39.727,90	49.583,87	24,81	40.000,00	-19,33	52.558,90	31,40	52.558,90	0,00	52.558,90	0,00
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	0,00	106.625,90	0,00	30.000,00	-71,86	113.023,45	276,74	113.023,45	0,00	113.023,45	0,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO -	56.739,47	50.982,36	-10,15	70.000,00	37,30	54.041,30	-22,80	54.041,30	0,00	54.041,30	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	192.773,27	0,00	50.000,00	-74,06	204.339,67	308,68	204.339,67	0,00	204.339,67	0,00
COTA PARTE DO ICMS	5.963.058,53	5.491.450,47	-7,91	8.700.000,00	58,43	5.820.937,50	-33,09	5.820.937,50	0,00	5.820.937,50	0,00
COTA PARTE DO IPVA	424.395,96	443.821,24	4,58	1.000.000,00	125,32	470.450,51	-52,95	470.450,51	0,00	470.450,51	0,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	172.006,21	146.927,34	-14,58	200.000,00	36,12	155.742,98	-22,13	155.742,98	0,00	155.742,98	0,00
COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DI	1.422,01	2.881,11	102,61	50.000,00	1.635,44	3.053,98	93,89	3.053,98	0,00	3.053,98	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART	1.456.625,41	1.801.489,42	23,68	1.898.000,00	5,36	1.909.578,79	0,61	1.909.578,79	0,00	1.909.578,79	0,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FUNCOP	200.340,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	186.153,67	0,00	1.356.365,45	628,63	197.322,89	-85,45	197.322,89	0,00	197.322,89	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.928.899,98	3.936.108,24	0,18	5.000.000,00	27,03	4.172.274,73	-16,55	4.172.274,73	0,00	4.172.274,73	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE ED.	0,00	244.105,00	0,00	100.000,00	-59,03	258.751,30	158,75	258.751,30	0,00	258.751,30	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE AS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROG. DE CC	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	306.269,71	0,00	500.000,00	63,25	324.645,89	-35,07	324.645,89	0,00	324.645,89	0,00
PROGRAMA ESTADUAL DE MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	605.715,73	853.433,11	40,90	1.510.000,00	76,93	904.639,10	-40,09	904.639,10	0,00	904.639,10	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	0,00	171.200,00	0,00	80.000,00	-53,27	181.472,00	126,84	181.472,00	0,00	181.472,00	0,00
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	153.200,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TER.	677,22	373,77	-44,81	15.000,00	3.913,16	386,20	-97,36	386,20	0,00	386,20	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF. DE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	9.464,38	9.645,52	1,91	15.000,00	55,51	10.224,25	-31,84	10.224,25	0,00	10.224,25	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	83,82	49,93	-40,43	0,00	0,00	52,93	0,00	52,93	0,00	52,93	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	4.361,56	10.575,17	142,46	14.000,00	32,39	11.209,68	-19,93	11.209,68	0,00	11.209,68	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.531,70	1.234,01	-19,44	6.000,00	386,22	1.308,05	-78,20	1.308,05	0,00	1.308,05	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	2.737,27	3.933,63	43,71	6.000,00	52,53	4.169,65	-30,51	4.169,65	0,00	4.169,65	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.823,82	7.005,89	-72,87	0,00	0,00	7.426,24	0,00	7.426,24	0,00	7.426,24	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	93.611,01	77.962,23	-16,72	40.000,00	-48,69	82.639,96	106,60	82.639,96	0,00	82.639,96	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSM. BEI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇ	23.975,85	3.007,26	-87,46	25.000,00	731,32	3.187,70	-87,25	3.187,70	0,00	3.187,70	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.565,08	3.715,89	-18,60	10.000,00	169,11	3.938,84	-60,61	3.938,84	0,00	3.938,84	0,00
REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECI	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	10.500,00	32.627,57	210,74	25.000,00	-23,38	34.585,22	38,34	34.585,22	0,00	34.585,22	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ALIENAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	180.069,48	167.978,78	-6,71	15.000,00	-91,07	178.057,51	1.087,05	178.057,51	0,00	178.057,51	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	285.000,00	1.356.365,45	375,92	0,00	0,00	1.437.747,38	0,00	1.437.747,38	0,00	1.437.747,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADO	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	22.079,04	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DEST.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	138.000,00	74.169,00	-46,25	500.000,00	78.619,14	-84,28	78.619,14	78.619,14	0,00
OUTRAS RECEITAS	94,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. PATRONAL P/O RE	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB. DO SERV. P/O REC	0,00	0,00	0,00	1.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FIN	(1.594.030,17)	(1.701.844,26)	6,76	(1.783.952,80)	(1.803.954,92)	1,12	(1.803.954,92)	(1.803.954,92)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IT	(1.850,44)	(1.828,21)	-1,20	(686,00)	(1.937,90)	190,98	(1.937,90)	(1.937,90)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(11.347,83)	(10.196,40)	-10,15	(11.662,00)	(10.808,18)	-7,32	(10.808,18)	(10.808,18)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IC	(1.193.323,88)	(1.100.822,61)	-7,75	(1.449.420,00)	(1.166.871,97)	-19,49	(1.166.871,97)	(1.166.871,97)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(84.689,67)	(89.175,45)	5,30	(66.600,00)	(94.525,98)	41,93	(94.525,98)	(94.525,98)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP	(34.401,25)	(27.795,25)	-19,20	0,00	(29.462,96)	0,00	(29.462,96)	(29.462,96)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	Resumo										
Total da Despesa	16.850.769,73	22.026.718,46	30,72	40.009.380,00	81,64	23.348.321,56	-41,64	23.348.321,56	0,00	23.348.321,56	0,00
Despesas Correntes (X)	15.968.385,74	19.091.929,34	19,56	19.806.880,00	3,74	20.237.445,09	2,17	20.237.445,09	0,00	20.237.445,09	0,00
Despesas Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	15.968.385,74	19.091.929,34	19,56	19.785.880,00	3,63	20.237.445,09	2,28	20.237.445,09	0,00	20.237.445,09	0,00
Despesas de Capital (XIII)	882.383,99	2.934.789,12	232,60	20.202.500,00	588,38	3.110.876,47	-84,60	3.110.876,47	0,00	3.110.876,47	0,00
Despesas de Amortização da Dívida (XIV)	428.907,63	303.885,99	-29,15	325.000,00	6,95	322.119,15	-0,89	322.119,15	0,00	322.119,15	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	453.476,36	2.630.903,13	480,16	19.877.500,00	655,54	2.788.757,32	-85,97	2.788.757,32	0,00	2.788.757,32	0,00
Despesas de Reserva de Contingência (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.421.862,10	21.722.832,47	32,28	39.663.380,00	82,59	23.026.202,41	-41,95	23.026.202,41	0,00	23.026.202,41	0,00
Total da Receita	23.438.840,38	27.012.049,37	15,24	38.246.044,65	41,59	28.632.772,34	-25,14	28.632.772,34	0,00	28.632.772,34	0,00
Receitas Correntes (I)	22.813.597,68	25.413.536,14	11,40	34.528.838,65	35,87	26.938.348,31	-21,98	26.938.348,31	0,00	26.938.348,31	0,00
Aplicações Financeiras (II)	302.542,59	510.570,77	68,76	293.000,00	-42,61	541.205,01	84,71	541.205,01	0,00	541.205,01	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	22.511.055,09	24.902.965,37	10,63	34.235.838,65	37,48	26.397.143,30	-22,90	26.397.143,30	0,00	26.397.143,30	0,00
Receitas de Capital (IV)	625.242,70	1.598.513,23	155,66	3.715.000,00	132,40	1.694.424,03	-54,39	1.694.424,03	0,00	1.694.424,03	0,00
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	625.242,70	1.598.513,23	155,66	3.715.000,00	132,40	1.694.424,03	-54,39	1.694.424,03	0,00	1.694.424,03	0,00
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	23.136.297,79	26.501.478,60	14,55	37.950.838,65	43,20	28.091.567,33	-25,98	28.091.567,33	0,00	28.091.567,33	0,00
Resultado Primário (IX - XVII)	6.714.435,69	4.778.646,13	-28,83	(1.712.541,35)	-135,84	5.065.364,92	-395,78	5.065.364,92	0,00	5.065.364,92	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESPÍRITO SANTO
27.167.402/0001-31
DEMONSTRATIVO DE EIXOS DE DESENVOLVIMENTO E OBJETIVOS DO MILÊNIO

29
[Handwritten signature]

Eixo de Desenvolvimento / Objetivo do Milênio / Programa	Orçado (a)	Liquidado (b)	% (b/a)
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	

[Handwritten signature]

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações em Ações Judiciais	200.000,00	Respectação e acordo judiciais	200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Projeção de correção salarial de acordo com a variação do mínimo salarial	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	35.829.947,50	34.062.123,30	0,033	38.785.918,17	35.069.666,29	0,035	42.020.663,75	35.843.838,45	0,035
Receitas Primárias (I)	34.616.021,27	32.908.091,33	0,032	37.471.843,02	33.861.498,55	0,034	40.596.994,73	34.629.441,58	0,034
Despesa Total	35.025.489,75	33.297.356,93	0,032	37.915.092,65	34.282.278,45	0,034	41.077.211,38	35.039.068,81	0,034
Despesas Primárias (II)	34.703.370,60	32.991.130,91	0,032	37.566.398,67	33.966.994,40	0,034	40.699.436,32	34.716.824,77	0,034
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(87.349,33)	(83.039,58)	0,000	(94.555,63)	(85.495,85)	0,000	(102.441,59)	(87.383,19)	0,000
Resultado Nominal			0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
	PIB real (crescimento % anual)	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,51	2,54	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,19	5,14	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00	120.247.000.000,00

2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	31.305.320,26	44.276.095,45	41,43	45.565.394,65	2,91	35.829.947,50	-21,37	38.785.918,17	8,25	42.020.663,75	8,34	
Receitas Primárias (I)	31.243.433,77	44.276.095,45	41,71	45.565.394,65	2,91	34.616.021,27	-24,03	37.471.843,02	8,25	40.596.994,73	8,34	
Despesa Total	31.283.250,26	42.445.730,00	35,68	54.851.229,00	29,23	35.025.489,75	-36,15	37.915.092,65	8,25	41.077.211,38	8,34	
Despesas Primárias (II)	30.893.332,76	41.889.730,00	35,59	54.500.229,00	30,10	34.703.370,60	-36,32	37.566.398,67	8,25	40.699.436,32	8,34	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	350.101,01	2.386.365,45	581,62	(8.934.834,35)	-474,41	(87.349,33)	-99,02	(94.555,65)	8,25	(102.441,59)	8,34	
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Divida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Divida Consolidada Liquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	34.843.503,91	46.631.583,73	33,83	45.565.394,65	-2,29	34.062.123,30	-25,25	35.069.666,29	-6,95	35.843.838,45	2,21	
Receitas Primárias (I)	34.774.622,89	46.631.583,73	34,10	45.565.394,65	-2,29	32.908.091,33	-27,78	33.881.498,55	-6,95	34.629.441,58	2,21	
Despesa Total	34.818.939,51	44.703.842,84	28,39	54.851.229,00	22,70	33.297.356,93	-39,30	34.282.278,45	-6,95	35.039.068,81	2,21	
Despesas Primárias (II)	34.384.952,84	44.118.263,64	28,31	54.500.229,00	23,53	32.991.130,91	-39,47	33.966.994,40	-6,95	34.716.824,77	2,21	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	389.670,06	2.513.320,09	544,99	(8.934.834,35)	-455,50	(83.039,58)	-99,07	(85.495,85)	2,96	(87.383,19)	2,21	
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Divida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Divida Consolidada Liquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015*	2016*	2017	2018
5,79	5,68	5,32	5,19	5,14	6,00

FE/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

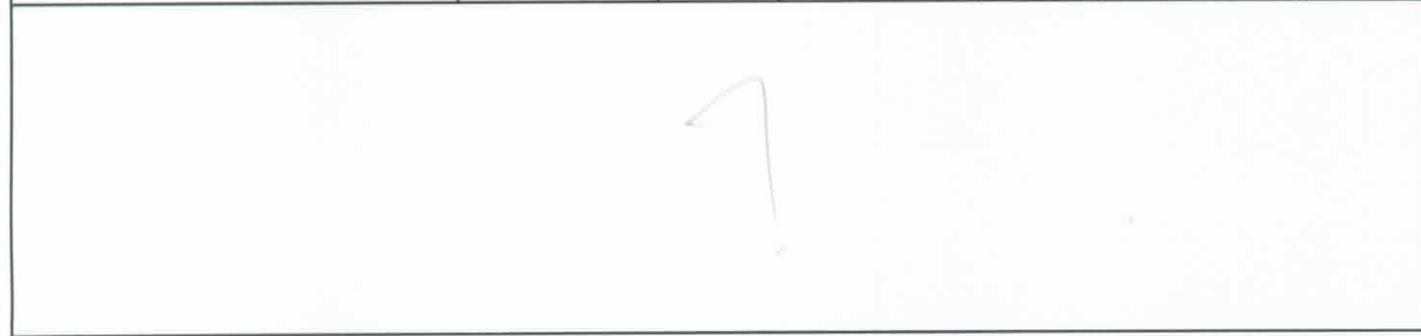
52
18

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	28.543.248,01	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	28.543.248,01	100%	0,00	100%	0,00	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

56
18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
Investimentos	0,00	0,00	2.671.858,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	271.039,45
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	2.605.092,82
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
Valor	(16.643.973,42)	(11.095.982,28)	(11.095.982,28)

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

1 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITA CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	721.094,08	780.767,83	782.508,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	1.223.673,72	1.292.832,67	1.296.072,77
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	610.794,26	263.530,36	874.044,51
Outras Receitas Correntes	91.147,29	641.480,85	164.250,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTE AO RPPS	0,00	0,00	0,00
2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.605.092,82	2.845.106,44	3.218.001,09
Despesas de Capital	1.900,23	1.898,22	90,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

58/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

59/18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

20/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2016

AMF - Tabela VII (RF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2016	2017	2018	
Receita com multas e juros de tributos municipais	Credito Presumido	Contribuintes	25.000,00	32.000,00	Marriage de alquotas de outras taxas e contribuições de melhoria	
Total			25.000,00	32.000,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

61/10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

--	--



02/08

Eixo de Desenvolvimento / Objetivo do Milênio / Programa	Orçado (a)	Liquidado (b)	% (b/a)
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2016

RS 1,00

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	9 0,00	0,000	9 0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	9 0,00	0,000	9 0,00	0,000
Resultado Acumulado	28.543.248,01	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	28.543.248,01	100%	0,00	100%	0,00	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	9 0,00	0,000	9 0,00	0,000	9 0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	9 0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

Amstulius

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

Handwritten initials/signature

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

País zerado
 esta OK!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES - ES

62/10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
Investimentos	0,00	0,00	2.671.858,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	271.039,45
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	1.605.092,82
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
Valor	(16.643.973,42)	(11.095.982,28)	(11.095.982,28)

62/10
9
9

Rmbulles

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO JOSÉ DO CALÇADO ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2057	6.012	5.131	881	68.833
2058	6.084	5.202	882	69.715
2059	6.156	5.274	882	70.597
2060	6.229	5.347	882	71.478
2061	6.302	5.421	880	72.359
2062	6.375	5.496	878	73.237
2063	6.448	5.572	875	74.112
2064	6.521	5.628	893	75.005
2065	6.595	5.706	889	75.894
2066	6.669	5.763	906	76.800
2067	6.745	5.843	902	77.702
2068	6.820	5.901	919	78.622
2069	6.897	5.960	937	79.559
2070	6.975	6.042	933	80.492
2071	7.053	6.103	951	81.443
2072	7.132	6.164	969	82.412
2073	7.213	6.225	988	83.399
2074	7.295	6.287	1.008	84.407
2075	7.378	6.350	1.028	85.435
2076	7.463	6.414	1.049	86.484
2077	7.549	6.454	1.096	87.580
2078	7.639	6.518	1.121	88.701
2079	7.730	6.583	1.146	89.847
2080	7.823	6.624	1.198	91.045
2081	7.919	6.691	1.228	92.274
2082	8.017	6.758	1.260	93.533
2083	8.118	6.799	1.318	94.852
2084	8.222	6.867	1.354	96.206
2085	8.328	6.910	1.418	97.624
2086	8.439	6.953	1.486	99.111
2087	8.554	7.022	1.532	100.643
2088	8.672	7.065	1.607	102.249
2089	9.192	7.489	1.703	103.952

Data da Avaliação Atuarial:

10/06/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO JOSÉ DO CALÇADO ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2015	1.702	56	1.646	8.789
2016	1.820	56	1.764	10.553
2017	1.943	145	1.799	12.352
2018	2.069	236	1.832	14.184
2019	2.197	305	1.892	16.076
2020	2.328	386	1.942	18.018
2021	2.463	456	2.007	20.025
2022	2.604	592	2.012	22.036
2023	2.738	630	2.108	24.145
2024	2.879	741	2.138	26.283
2025	3.022	824	2.198	28.480
2026	3.168	965	2.203	30.684
2027	3.315	1.053	2.262	32.946
2028	3.465	1.207	2.259	35.204
2029	3.616	1.409	2.207	37.411
2030	3.763	1.600	2.163	39.574
2031	3.908	1.818	2.090	41.664
2032	4.049	1.876	2.173	43.837
2033	4.195	2.283	1.912	45.749
2034	4.325	2.568	1.757	47.506
2035	4.446	2.933	1.513	49.019
2036	4.553	3.061	1.492	50.511
2037	4.659	3.391	1.267	51.778
2038	4.751	3.769	982	52.760
2039	4.826	3.916	910	53.670
2040	4.898	4.011	886	54.557
2041	4.968	4.089	878	55.435
2042	5.037	4.144	893	56.328
2043	5.108	4.242	866	57.194
2044	5.177	4.329	848	58.042
2045	5.245	4.402	843	58.886
2046	5.314	4.496	818	59.703
2047	5.381	4.556	825	60.528
2048	5.448	4.775	673	61.201
2049	5.458	4.710	749	61.949
2050	5.521	4.740	782	62.731
2051	5.586	4.759	828	63.558
2052	5.654	4.797	857	64.416
2053	5.724	4.837	887	65.302
2054	5.796	4.903	893	66.195
2055	5.868	4.991	877	67.073
2056	5.940	5.060	879	67.952

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO JOSÉ DO CALÇADO ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

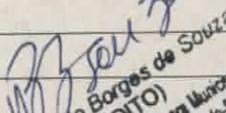
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2057	97	97	0	0
2058	73	73	0	0
2059	74	74	0	0
2060	50	50	0	0
2061	50	50	0	0
2062	51	51	0	0
2063	51	51	0	0
2064	52	52	0	0
2065	52	52	0	0
2066	53	53	0	0
2067	54	54	0	0
2068	54	54	0	0
2069	55	55	0	0
2070	28	28	0	0
2071	28	28	0	0
2072	28	28	0	0
2073	28	28	0	0
2074	29	29	0	0
2075	29	29	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0

Data da Avaliação Atuarial:

10/06/2014

Interessado: Prezeta
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 15 de abril de 2015.
Tramitação

Encaminhe-se para Sessão de
27/04/15.


Benedito Borges de Souza
(DITO)
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Calçado-ES

SJC, 16/04/15



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

comissão Justiça
Estado
27/04/2015
P.P.

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

**“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e Estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Ronibullus



f2
/

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I – Demonstrativo I: Metas Anuais;

II – Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPITULO II

Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art.2º, e § 2º, do art. 8º ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Antônio



12/10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal;

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras;

VI – Amortização da dívida;

VII – Reserva de contingência.

Ronhscullis



Handwritten initials in the top right corner.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforma preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo do município de São José do Calçado encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I – A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II – Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforma disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Handwritten signature: *Dombullus*



15/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

III – O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, Proposta Orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal;

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir); (IPVA)

III – Do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das Receitas de Transferências do Estado (quota-parte do ICMS; Quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – Exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

D. Sullus



16
10

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2015.

§ 1º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n 167 163 de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo Transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, convênios.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art.21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Antônio



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Rombulley



18/01/20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos;

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convenio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Antônio



pa
/

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPITULO V

Das Disposições sobre a Divida Publica Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de credito dependerá da autorização em Lei especifica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro

No exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio da natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e divida ativa.

Ronksullus



80/20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2014 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I – Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com hora-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Antônio



R/2015

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a proposta orçamentária anual não for aprovado até o término do exercício financeiro de 2015 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com consórcio público.

Antônio



82/18
C

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



83/80

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal



84 / 80

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2014 - 2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2014-2017 a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido o Município vem buscando continuamente aprimorar o

Ronh Sullus



85/20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

contingenciamento de gastos adequando-se às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrado ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização tributária;
- Cobrança da dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Política de incentivo, concedendo percentual de descontos em receitas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperada e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem isto é que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quando a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Antônio



26/10/18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade de ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF) permite que eventuais diferenças tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal



28/1/20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES



90
/

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS

Parecer ao Processo nº. 104/2015 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016.

I - Relatório

A Prefeita Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 015/2015 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 15/04/2015.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de no dia 27/04/2015, solicitando análise e parecer.

Ao analisarmos o referido projeto, detectamos inicialmente que não existia no corpo do projeto os anexos de metas e riscos fiscais, sendo assim, entramos em contato com a sua Excelência que de pronto nos atendeu.

Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnico contábeis.

II – Voto do Relator

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

Votando assim, pela Aprovação.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



91/0

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

São José do Calçado, 14 de julho de 2015.

Elias Miranda de Souza

Relator da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"

"No dia a dia com o Calçadense"

CMSJC/ Of. nº. 0148/2015

São José do Calçado-ES, 20 de julho de 2015.

Excelentíssima Prefeita,

Informo a V. Ex^a. que o **Projeto de Lei nº 015/2015**, de vossa autoria, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências", **foi aprovado**, por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária, realizada na presente data.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Benedito Borges de Souza - DITO
Presidente da Câmara de São José do Calçado-ES

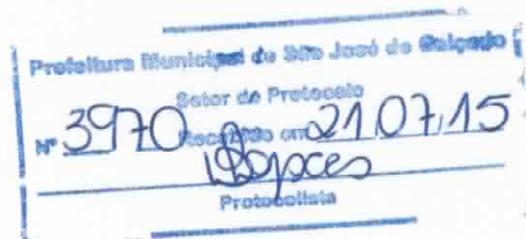
A

Exm^a. Sr^a.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

Nesta





9/2/15

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 1.942/2015

“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e Estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Ambullus



94
[Signature]

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I – Demonstrativo I: Metas Anuais;

II – Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPITULO II

Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art.2º, e § 2º, do art. 8º ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

[Signature]



95/200

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal;

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida;
- VII – Reserva de contingência.

Ambsullus



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. °, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforma preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo do município de São José do Calçado encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I – A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II – Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforma disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Antônio



9/9

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

III – O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, Proposta Orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal;

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir); (IPVA)

III – Do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das Receitas de Transferências do Estado (quota-parte do ICMS; Quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – Exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Ambaluz



98/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2015.

§ 1º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n 167 163 de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo Transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, convênios.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art.21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Antônio Suller



99/20

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

R. M. S. S. S. S.
7



100/80

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos;

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convenio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Antônio



16/08/08

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPITULO V

Das Disposições sobre a Divida Publica Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de credito dependerá da autorização em Lei especifica nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro

No exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio da natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e divida ativa.

Ambrosius



102
[Signature]

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

CAPITULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2014 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com hora-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

[Signature]



20/07/2015

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a proposta orçamentária anual não for aprovado até o termino do exercício financeiro de 2015 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recurso alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com consórcio público.

Antônio



64/2015

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015).

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



105/2016

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2014 - 2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2014-2017 a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento

AmBullus



24/10/14

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

dos gastos públicos. Neste sentido o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-se às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrado ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização tributária;
- Cobrança da dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Política de incentivo, concedendo percentual de descontos em receitas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperada e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem isto é que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quando a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Antônio



108/2010

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvem o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade de ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF) permite que eventuais diferenças tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal

Liliana Bullus